



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

## LEI Nº 1.901, DE 28 DE MAIO DE 2013

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO  
Publicado no período de 28.05 a 10.06  
de 2013 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Elaine Ribeiro dos Santos*  
Funcionário - Mat. 07.13972-0

Autoriza a abertura de crédito suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal, art. 166, §8º, e a Lei Orgânica Municipal, art. 128, §8º,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) destinado ao reforço dos seguintes créditos orçamentários:

### I. NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Atividade : "0824401202056 – Desenvolvimento de Ações de Assistência Social"  
Valor: R\$ 300.000,00.

### II. NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade : "0412200302010-Manutenção das Atividades de Administração Geral do Município".  
Valor: R\$ 240.000,00.

**Parágrafo único.** O Decreto de abertura do crédito suplementar autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, especificará e detalhará a Despesa por Grupos de Despesa, Modalidade e Elementos de Despesa, bem como por fontes de recursos necessários ao reforço autorizado nesta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da abertura do crédito autorizado nesta Lei correrão por conta dos recursos sem despesas, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), oriundos do Veto ao acréscimo proveniente da Emenda nº 46, apresentada durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, na forma do disposto na Constituição Federal, art. 166, §8º.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

**LEI Nº 1.901, DE 28 DE MAIO DE 2013**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 28 de maio de 2013.

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito

